



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados da situação epidemiológica do Sarampo e o perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, o enfrentamento dessa situação exige da **GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** a imediata intensificação da **Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo**, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve: **RECOMENDAR** à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE SOCORRO DO PIAUÍ/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO DO PIAUÍ e ao MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PREFEITO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ que:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS

RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1. Realize ampla divulgação (na forma do item II a seguir) da *Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo* a ser realizada no período de 06 a 31 de agosto de 2018, no âmbito do Município de Socorro do Piauí, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde deste município, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra a *poliomielite e sarampo*, e bem assim, sobre o risco de reintrodução e disseminação dessas doenças em virtude da redução dos índices de imunização no país;
2. Que a ampla e URGENTE divulgação (nos moldes do item I retro) seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de carros de som, cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;
3. Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos Postos/Salas de Vacinação, no período da *Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo*;
4. Sejam ampliados os horários de atendimento dos Postos/Salas de Vacinação para atendimento da população durante a *Campanha de Vacinação contra Poliomielite e Sarampo*;
5. Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do(s) sistema(s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra poliomielite e sarampo aplicadas, e alimentação regular do(s) sistema(s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante a *Campanha Nacional de Vacinação*.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS

RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

- Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso em Socorro do Piauí, tais como nas comunidades de áreas rurais e comunidades de assentamentos, para;
- Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas de Socorro do Piauí, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

providências concretas efetivamente realizadas pela Gestão Municipal, bem assim que *seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação*.

A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrentes da inércia dos agentes públicos municipais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Simplício Mendes, 13 de agosto de 2018.

Emmanuelle

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail:prefeituradesal@gmail.com

Portaria 05/2019, de 23 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora pública municipal a Sr.ª. LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES, CPF: 001.771.553-96 e outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.90, inciso XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o requerimento, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual a servidora pública Sr.ª LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES, CPF: 001.771.553-96, matrícula 373, requereu a exoneração do cargo de COZINHEIRA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO VICENTE DA SILVA.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município opinando favoravelmente ao pleito de exoneração.

RESOLVE

ART. 1º - Fica a Sr.ª LUISA TERESA DA ROCHA RODRIGUES, CPF: 001.771.553-96, matrícula 373, exonerada do cargo de COZINHEIRA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO VICENTE DA SILVA, de acordo com o pedido por ela formulado no Requerimento, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Cessam quaisquer direitos e deveres em relação à servidora pública acima identificada, devendo ser adotados a necessária providência burocrática, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de janeiro de 2019.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 23 de janeiro de 2019.

W. Carlos Silva
Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal